



CONTRATO N.º 152/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIX COMÉRCIO LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIX COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.921.711/0001-24, situada na Av. Bela Vista, Qd 67, Lt 02 Sala 01, Vila Santo Antônio, CEP 74.905-116 – Aparecida de Goiânia-GO, representada por seu bastante procurador Sr. Luis Antônio Carneiro, portador do CPF: 196.883.341-20 e RG: 728240 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, com base no **Processo Administrativo nº 2016003057**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2016, Processo administrativo nº 2016003057, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as UNID dos ESF's e ainda os munícipes carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações em anexo a este contrato, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2016, Processo administrativo nº 2016003057, parte integrante do presente instrumento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



| ITEM | NOME ITEM | MARCA | QTDE | UNID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|------|--------|------------|--------------|
| 2 | ABOCATH 24G | SOLIDOR | 30 | CAIXAS | R\$ 40,90 | R\$ 1.227,00 |
| 16 | APARELHO DE P.A. ADULTO COMPLETO | SOLIDOR | 30 | UNID | R\$ 61,72 | R\$ 1.851,60 |
| 19 | BALANÇA PORTÁTIL | G-TECH | 3 | UNID | R\$ 102,99 | R\$ 308,97 |
| 29 | CATGUT SIMPLES 2-0 C/ 24 UNID | TECHNOFIO | 10 | CAIXAS | R\$ 67,60 | R\$ 676,00 |
| 30 | CATGUT SIMPLES 3-0 C/ 24 UNID | TECHNOFIO | 10 | CAIXAS | R\$ 67,60 | R\$ 676,00 |
| 31 | CATGUT SIMPLES 4-0 C/ 24 UNID | TECHNOFIO | 10 | CAIXAS | R\$ 67,60 | R\$ 676,00 |
| 32 | CATGUT SIMPLES 5-0 C/24 UNID | TECHNOFIO | 10 | CAIXAS | R\$ 67,60 | R\$ 676,00 |
| 42 | EQUIPO MACRO | TKL | 1000 | UNID | R\$ 0,98 | R\$ 980,00 |
| 50 | GARAMICINA INJ. 20MG C/ 50 AMPOLAS | NOVA FARMA | 100 | CAIXAS | R\$ 50,70 | R\$ 5.070,00 |
| 57 | LAMINA FOSCA PARA PREVENÇÃO C/ 100 UNID | EXACTA | 20 | CAIXAS | R\$ 7,00 | R\$ 140,00 |
| 67 | MÁSCARA CIRÚRGICA C/ 10 UNID | TALGE | 300 | CAIXAS | R\$ 5,26 | R\$ 1.578,00 |
| 77 | PORTA AGULHA | QUINELATO | 30 | UNID | R\$ 24,68 | R\$ 740,40 |
| 98 | SULFADIAZIDA DE PRATA 10 MG/G (POTE 400 GR) | PRATI | 40 | UNID | R\$ 23,99 | R\$ 959,60 |
| 99 | SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G | PRATI | 20 | POTE | R\$ 3,40 | R\$ 68,00 |
| 108 | AMBROXOL XAROPE INFANTIL C/50 FRASCOS | NATULAB | 50 | CXS | R\$ 64,60 | R\$ 3.230,00 |
| 142 | MEBENDAZOL 100 MG C/ 300 cpr | SOBRAL | 24 | CXS | R\$ 8,04 | R\$ 192,96 |
| 143 | MEBENDAZOL SUSPENSÃO C/ 50 FRASCOS | SOBRAL | 20 | CXS | R\$ 38,35 | R\$ 767,00 |
| 149 | NEOMICINA POMADA C/50 | PRATI | 50 | CXS | R\$ 54,99 | R\$ 2.749,50 |
| 154 | PARACETAMOL GTS C/ 50 FRASCOS | NATULAB | 50 | CXS | R\$ 23,39 | R\$ 1.169,50 |
| 163 | SULFATO FERROSO C/ 500 | PRATI | 30 | CXS | R\$ 16,20 | R\$ 486,00 |
| 168 | AGUA DESTILADA 02 ML (CX C/200 UNID) | EQUIPLEX | 12 | CX | R\$ 29,00 | R\$ 348,00 |
| 207 | BICARBONATO DE SÓDIO 84% (CX C/ 100 UNID) | FARMACE | 1 | CX | R\$ 91,00 | R\$ 91,00 |
| 211 | CANULA DE GUEDEL N. 0 | PROTEC | 12 | UNID | R\$ 3,12 | R\$ 37,44 |
| 226 | CATETER VENOSO CENTRAL ADULTO (INDIVIDUAL) | BALTON | 60 | UNID | R\$ 63,70 | R\$ 3.822,00 |
| 227 | CATETER VENOSO CENTRAL INFANTIL (INDIVIDUAL) | BALTON | 60 | UNID | R\$ 24,70 | R\$ 1.482,00 |
| 251 | DOPAMINA 5MG/ML AMP C/10 ML (CX C/ 50 UNID) | HIPOLABOR | 12 | CX | R\$ 49,40 | R\$ 592,80 |
| 267 | ENALAPRIL 20 MG (CX C/ 30 COMP.) | BELFAR | 60 | CX | R\$ 1,61 | R\$ 96,60 |
| 325 | KANAKION 10MG/ML (CX C/ 50 UNID) | HIPOLABOR | 12 | CX | R\$ 44,49 | R\$ 533,88 |
| 334 | LIDOCAINA 20 MG/ML INJETAVEL (FRASCO 20 ML CX C/ 50 UNID) | HIPOLABOR | 36 | CX | R\$ 111,80 | R\$ 4.024,80 |



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



| | | | | | | |
|-----|---|--------------|-----|--------|------------|---------------|
| 359 | PINÇA ADSON SERILHADA 12 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 21,75 | R\$ 652,50 |
| 360 | PINÇA ALIS DE 15 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 44,985 | R\$ 1.349,55 |
| 361 | PINÇA ANATÔMICA SERILHADA 14 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 24,18 | R\$ 725,40 |
| 362 | PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE 16 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 22,50 | R\$ 675,00 |
| 365 | PINÇA HALSTED MOSQUITO 8 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 53,68 | R\$ 1.610,40 |
| 367 | PINÇA HARTMANN SERILHA PARA CORPO ESTRANHO 9 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 223,50 | R\$ 6.705,00 |
| 368 | PINÇA KELLY CURVA 12 CM | ABC | 20 | UNID | R\$ 21,75 | R\$ 435,00 |
| 369 | PINÇA KELLY CURVA 15 CM | GOLGRAN | 20 | UNID | R\$ 22,50 | R\$ 450,00 |
| 370 | PINÇA KELLY CURVA DE 14 CM | QUINELATO | 30 | PCT | R\$ 21,72 | R\$ 651,60 |
| 371 | PINÇA KELLY CURVA DE 18 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 26,25 | R\$ 787,50 |
| 372 | PINÇA KELLY RETA 12 CM | ABC | 20 | UNID | R\$ 23,90 | R\$ 478,00 |
| 373 | PINÇA KELLY RETA 14 CM | QUINELATO | 30 | PCT | R\$ 21,10 | R\$ 633,00 |
| 374 | PINÇA KELLY RETA 15 CM | GOLGRAN | 20 | UNID | R\$ 22,04 | R\$ 440,80 |
| 375 | PINÇA KELLY RETA 18 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 23,90 | R\$ 717,00 |
| 376 | PINÇA KOCHER CURVA 15 CM | QUINELATO | 30 | PCT | R\$ 29,98 | R\$ 899,40 |
| 377 | PINÇA KOCHER RETA 15 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 33,00 | R\$ 990,00 |
| 378 | PINÇA PEAN 16 CM | QUINELATO | 30 | PCT | R\$ 33,00 | R\$ 990,00 |
| 379 | PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM | GOLGRAN | 30 | PCT | R\$ 33,64 | R\$ 1.009,20 |
| 394 | SONDA FOLEY N. 10 (CX C/10 UNID) | SOLIDOR | 120 | CX | R\$ 29,64 | R\$ 3.556,80 |
| 431 | SORO GLICOSADO 5% 250ML (CX C/ 40 UNID) | EQUIPLEX | 60 | CX | R\$ 82,50 | R\$ 4.950,00 |
| 433 | SORO MANITOL 500 ML (CX C/ 24 UNID) | HYPOFARMA | 3 | CX | R\$ 113,40 | R\$ 340,20 |
| 436 | SULFADIZINA DE PRATA (POTE DE 400 GR) | PRATI | 120 | POTE | R\$ 23,99 | R\$ 2.878,80 |
| 437 | SULFATO DE MAGNÉSIO 2G/ML | SANTEC | 24 | CX | R\$ 70,20 | R\$ 1.684,80 |
| 438 | TALA FLEXIVEL DE IMOBILIZAÇÃO G (VERDE) | VNO | 10 | UNID | R\$ 15,60 | R\$ 156,00 |
| 439 | TALA FLEXIVEL DE IMOBILIZAÇÃO GG (AMARELA) | VNO | 10 | UNID | R\$ 16,90 | R\$ 169,00 |
| 440 | TALA FLEXIVEL DE IMOBILIZAÇÃO M (LARANJA) | VNO | 10 | UNID | R\$ 13,00 | R\$ 130,00 |
| 441 | TALA FLEXIVEL DE IMOBILIZAÇÃO P (AZUL) | VNO | 10 | UNID | R\$ 10,40 | R\$ 104,00 |
| 442 | TALA FLEXIVEL DE IMOBILIZAÇÃO PP (ROXA) | VNO | 10 | UNID | R\$ 16,77 | R\$ 167,70 |
| 446 | TESOURA DE MAYO FINAROMBA CURVA 15 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 |
| 447 | TESOURA MAYO STILLE RETA 15 CM | ABC | 30 | PCT | R\$ 29,98 | R\$ 899,40 |
| 449 | TILATIL 40MG (CX C/ 50 UNID) | U. QUIMICA | 120 | CX | R\$ 251,00 | R\$ 30.120,00 |
| 494 | APRESOLINA 50 MG C/30 | NOVARTIS | 12 | CAIXAS | R\$ 11,02 | R\$ 132,24 |
| 515 | BETAISTINA 8 MG C/ 30 | BIOSINTETICA | 20 | CX | R\$ 14,21 | R\$ 284,20 |



| | | | | | | |
|-----|----------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|-------------------|
| 517 | BIMATOPROSTA COL 0,3MG/ML 5ML | MEDLEY | 30 | VDS | R\$ 61,40 | R\$ 1.842,00 |
| 520 | BRIMONIDINA COL | MEDLEY | 30 | CAIXAS | R\$ 52,35 | R\$ 1.570,50 |
| 533 | CARVEDILOL 3,125MG C/30 | BIOSINTETICA | 100 | CAIXAS | R\$ 14,85 | R\$ 1.485,00 |
| 534 | CARVEDILOL 6,25MG C/30 | BIOSINTETICA | 100 | CAIXAS | R\$ 22,35 | R\$ 2.235,00 |
| 620 | ETNA CPR C/ 60 | GROS | 24 | CAIXAS | R\$ 54,33 | R\$ 1.303,92 |
| 641 | FRALDA INFANTIL G | PANDA | 500 | Unidade | R\$ 1,95 | R\$ 975,00 |
| 642 | FRALDA INFANTIL M | PANDA | 500 | Unidade | R\$ 1,95 | R\$ 975,00 |
| 643 | FRALDA INFANTIL P | PANDA | 520 | Unidade | R\$ 1,95 | R\$ 1.014,00 |
| 644 | FRALDA INFANTIL XG | PANDA | 500 | Unidade | R\$ 1,95 | R\$ 975,00 |
| 691 | LEITE APTAMIL 2 400G | DANONE | 200 | LTS | R\$ 20,68 | R\$ 4.136,00 |
| | | | | | | 118.434,96 |

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016003057.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 12-04-2016, com término em 31-12-2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 118.434,96 (Cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



| UNID. | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|-------|--|-------------|------------|----------|-------------------------------|
| 1301 | 10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde | 114 | ESPECÍFICO | 20160704 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde | 102 | ORDINÁRIO | 20160703 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.301.0203.2067 Manutenção do Programa de Saúde da Família | 102 | ORDINÁRIO | 20160666 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica | 114 | ESPECÍFICO | 20160717 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde | 114 | ESPECÍFICO | 20160704 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.303.0203.2317 Programa da Farmácia Básica | 102 | ORDINÁRIO | 20160716 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.305.0241.2075 Manutenção do Progrma de Combate a Dengue | 102 | ORDINÁRIO | 20160746 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.305.0241.2075 Manutenção do Progrma de Combate a Dengue | 114 | ESPECÍFICO | 20160747 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.122.0052.2069 Manutenção da Secretaria de Saúde | 102 | ORDINÁRIO | 20160654 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.122.0052.2069 Manutenção da Secretaria de Saúde | 114 | ESPECÍFICO | 20160655 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO |

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

4.3 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

5.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente



aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.2 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 004/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

5.3 – A CONTRATADA se obriga:

5.3.1. A entregar os produtos deverão ser de no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3.2. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

5.3.3 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

5.3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

5.3.5 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

5.3.6 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

5.3.7 - O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderenciação produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.3.8 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.9 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



5.3.10 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

5.3.11 – Validade dos medicamentos:

5.3.11.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.3.11.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

5.3.12 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

5.3.13 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.3.14 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.3.15 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

5.3.16 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

5.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

5.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

5.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;



c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

5.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

5.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

5.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

6.1 - O contrato poderá ser alterado:

6.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



6.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

6.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio litis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais



normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 12 (Doze) dias do mês de Abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI
Gestor Municipal
Contratante

MIX COMÉRCIO LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº